

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I – INTRODUÇÃO

A presente contratação trata-se de a de Serviços de Treinamento e Capacitação, para oferta dos cursos: A Arte de Falar em Público - Mestre de Cerimônias - Modernize a sua apresentação e, Normas Básicas de Cerimonial & Linguagem Protocolar – como elaborar convites, redação, produção e endereçamento, a se realizar nos dias 08 a 11 de abril de 2025, das 9h às 18h, na Cidade de Brasília - DF, Centro de Convenções Parlamundi da LBV, SGAS 915, Lote 74, Asa Sul, Brasília, DF. Com vistas a aprimorar a atuação da unidade e garantir o aperfeiçoamento profissional, nos termos do **art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021**, considerando a inviabilidade de competição para **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, vide fundamentação legal:

“Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Em exame, imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, por se tratar de servidores em treinamento e aperfeiçoamento de suas atividades.

II – JUSTIFICATIVA

A prestação do serviço objeto da contratação requer **conhecimento técnico altamente especializado e experiência comprovada**, especialmente diante da necessidade de: exigência de qualificação profissional para servidores que atuam na organização de eventos institucionais, garantindo a observância das normas protocolares e de cerimonial nos atos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

A servidora Larissa de Abreu Melo Santos, responsável por funções diretamente ligadas ao cerimonial, necessita aprimorar suas habilidades para assegurar maior qualidade e uniformidade na condução de eventos oficiais.

Em tempo, faz-se mister fomentar que os serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

■

São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. (Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 50)

Nesse intento, o art. 74, §3º dispõe que:

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Tais requisitos demandam uma empresa ou profissional de notória especialização, cuja expertise seja comprovadamente reconhecida no mercado, inviabilizando a concorrência ampla por meio de licitação.

Assim sendo, Os cursos ofertados possuem caráter técnico e especializado, abordando temas essenciais como oratória, mestre de cerimônias, elaboração de convites, redação e protocolo cerimonial, sendo ministrados por profissionais reconhecidos no mercado, com experiência comprovada na área.

Além disso, a entidade promotora do evento, Centro de Convenções Parlamundi da LBV, detém exclusividade na realização desta capacitação na referida data e local, configurando a inviabilidade de competição.

A inexigibilidade de licitação para a contratação do referido curso encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 74, III, "f", que permite a contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal quando realizada por profissional ou empresa de notória especialização.

De acordo com o § 3º do mesmo artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, evidenciado por desempenho anterior, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permita inferir que seu serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse contexto, a participação no curso é essencial para o aprimoramento das habilidades técnicas e práticas exigidas na condução de eventos institucionais, garantindo que as cerimônias do Tribunal de Justiça do Estado do Acre sejam realizadas com excelência, seguindo as normas protocolares vigentes.

A capacitação permitirá à servidora responsável pelo cerimonial aprimorar sua comunicação, postura e domínio das técnicas de apresentação, resultando em eventos mais organizados, alinhados ao padrão institucional e com maior impacto positivo na imagem do Tribunal perante autoridades, servidores e o público em geral.

Diante do exposto, **verifica-se que a Contratação Pública de Serviços de Treinamento e Capacitação, para oferta dos cursos: A Arte de Falar em Público - Mestre de Cerimônias - Modernize a sua apresentação e, Normas Básicas de Cerimonial & Linguagem Protocolar – como elaborar convites, redação, produção e endereçamento, preenche os requisitos para a inexigibilidade de licitação,** conforme o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para garantir eficiência e autonomia do TJAC.

Rio Branco/AC, 31 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILSON LAURENTINO DOS SANTOS, Técnico Judiciário** em 01/04/2025 às 10:18:52.